



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº 320/2019/GME-ME

Brasília, 01 de julho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

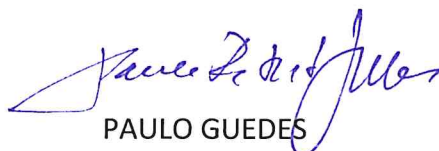
Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

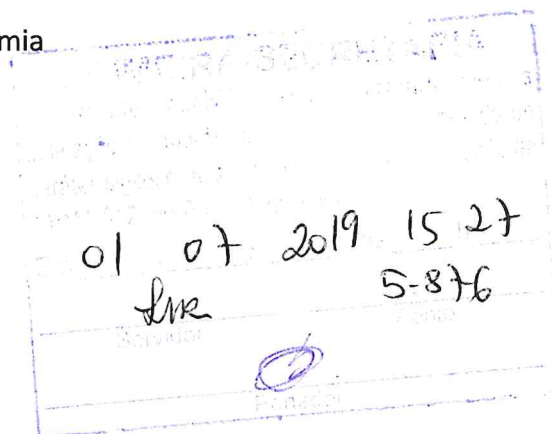
Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 531, de 30.05.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 578/2019, de autoria da BANCADA DO PSOL, que solicita “informações sobre as declarações proferidas pelo Presidente da República, o Sr. Jair Messias Bolsonaro, em sua conta no Twitter, acerca de supostas “modernizações” que as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança e saúde no trabalho irão ser submetidas.”

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação da referida Bancada, cópia do Despacho s/n, de 27 de junho de 2019, elaborado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Atenciosamente,


PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

DESPACHO

Processo nº 12100.101584/2019-17

1. Ciente e de acordo com a o teor da Nota Informativa SEI nº 10/2019/STRAB/SEPRT-ME (2764240).
2. Encaminhe-se à Assessoria para Assuntos Parlamentares em prosseguimento.

Brasília, 27 de junho de 2019.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO BIANCO LEAL

Secretário Especial Adjunto de Previdência e Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bianco Leal, Secretário(a) Especial de Previdência e Trabalho Adjunto(a)**, em 27/06/2019, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2768021** e o código CRC **D7CB38D6**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho

Nota Informativa SEI nº 10/2019/STRAB/SEPRT-ME

INTERESSADO(S): Câmara dos Deputados, Bancada do PSOL, Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados

ASSUNTO: Requerimento de informação nº 578/2019 encaminhada pela Liderança do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL na Câmara dos Deputados por meio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 531/19, de 30 de maio de 2019.

I – INTRODUÇÃO

1. Trata-se de análise do requerimento de informação nº 578/2019 encaminhada a esta Pasta pela Liderança do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL na Câmara dos Deputados, por meio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 531/19, de 30 de maio de 2019, protocolizado no âmbito do SEI sob o nº 12600.112436/2019-89. Fundamenta seu pedido no art. 50, §2º, da Constituição Federal e na forma dos art. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.
2. Em linhas gerais, requer junto ao Ministro da Economia informações sobre as declarações proferidas pelo Presidente da República, em sua conta no Twitter, acerca das modernizações que as Normas Regulamentadoras (NR) de Segurança e Saúde no Trabalho serão submetidas.

II – ANÁLISE

3. Em atenção ao solicitado, transcreve-se na íntegra as colocações e perguntas submetidas pelo interessado em negrito, com subseqüentes respostas:
4. **“1. O Presidente da República, o Sr. Jair Messias Bolsonaro, anunciou pelas redes sociais, na última segunda-feira, 13 de maio de 2019, que fará uma redução de 90% nas Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança e saúde do trabalho. Pergunta-se: quais NRs serão suprimidas e quais NRs terão seu texto modificado?”**
5. A regulamentação de segurança e saúde no trabalho é prerrogativa da União prevista na Constituição Federal, nos artigos 155 e 200 do Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no art. 13 da Lei n.º 5.889/73, referente às questões relacionadas ao trabalho rural, no art. 9º da Lei n.º 9.719/98, para questões relacionadas ao trabalho portuário, e no Decreto n.º 7.602/11 (Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho). Todos esses dispositivos legais estabelecem expressamente a competência do extinto Ministério do Trabalho, atualmente com parte de suas atribuições absorvidas pelo Ministério da Economia – ME, por meio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, quanto à elaboração e revisão das Normas Regulamentadoras – NR de segurança e saúde no trabalho.
6. Tais normas são de observância obrigatória em todos os locais de trabalho e têm por objetivo estabelecer obrigações quanto à adoção de medidas que garantam trabalho seguro e sadio, prevenindo

a ocorrência de doenças e de acidentes de trabalho.

7. A construção desses regulamentos é realizada pelo Ministério da Economia, adotando os procedimentos preconizados pela Organização Internacional do Trabalho - OIT, que recomenda o uso de mecanismo tripartite paritário (governo, trabalhadores e empregadores) para discussão e elaboração de normas na área de segurança e saúde no trabalho.
8. Nesse sentido, a Secretaria do Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia - ME coordena a Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP, que é composta por representantes do governo (ME e Ministério da Saúde); representantes das organizações mais representativas dos empregadores, indicados pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, Confederação Nacional do Transporte - CNT, Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF, Confederação Nacional da Indústria - CNI, Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Confederação Nacional da Saúde - CNS; e representantes dos trabalhadores, indicados pela Central Única dos Trabalhadores - CUT, Força Sindical, União Geral dos Trabalhadores - UGT, Nova Central Sindical dos Trabalhadores - NCST, Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB e Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB. Além dos representantes indicados acima, o Ministério Público do Trabalho acompanha todos os trabalhos da comissão. A Secretaria de Trabalho também se utilizará de consultas públicas, permitindo que o conjunto da sociedade participe da construção das normas.
9. Até a presente data a CTPP aprovou por consenso a revisão das NR1 – disposições gerais – e 12 – Segurança no Trabalho em máquinas e equipamentos – e a revogação da NR2 – Inspeção Prévia, sendo que o Ministério da Economia promoverá a revisão da totalidade das NR.
10. **“2. Conforme o texto divulgado na conta do Twitter do Presidente da República, há custos absurdos em função de uma “normatização absolutamente bizantina, anacrônica e hostil”. Há algum estudo por parte do Ministério da Economia acerca dos custos em razão da existência das NRs? O Ministro Paulo Guedes concorda com a afirmação do Presidente Jair Bolsonaro sobre as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho serem anacrônicas e hostis?”**
11. Indubitavelmente, as NRs são instrumentos importantíssimos dentro dos diversos mecanismos de prevenção de acidentes de trabalho, tendo sido publicadas inicialmente em 1978. Ao longo dos anos, algumas normas passaram por alterações e outras não. A título de exemplo, os limites de exposição ocupacional a agentes químicos, previstos no Anexo 11 da NR15 – Insalubridade, continuam sendo os originalmente propostos. Ou seja, o mundo se desenvolveu, o conhecimento científico avançou e a norma não sofreu revisão. Estudos científicos mostram que alguns limites deveriam ser superiores e outros inferiores, o que gera prejuízo tanto para trabalhadores quanto para empregadores, podendo ser caracterizada neste ponto como ultrapassada.
12. Ainda na seara de custos, há inúmeros outros exemplos de que a normatização precisa ser revisitada em benefício de trabalhadores e empregadores. De acordo com as NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional e 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, uma pequena papelaria ou uma loja de venda de roupas em um shopping center devem possuir programas de controle médico e saúde ocupacional e de prevenção de riscos ambientais, que são programas que verificam a existência de riscos químicos, físicos e biológicos. Observe que este tipo de empresa não possui nenhum desses riscos e a norma acaba por gerar uma indústria de venda de programas (papel) sem nenhuma serventia.
13. Nesse contexto, considerando a existência de mais de 5 milhões de microempresas e empresas de pequeno porte e de mais de 8 milhões de microempreendedores individuais, dentre os quais a maioria não está exposta a nenhum tipo de risco químico, físico ou biológico, bem como o fato de que o SEBRAE cobra valores entre R\$ 700,00 e R\$ 5.000,00 para elaborar tais documentos, que são importantes e devem ser elaborados, mas no conjunto de empresas que possuem riscos a serem controlados, tem-se uma medida da onerosidade que a todos prejudica.
14. **“3. O texto publicado nas redes sociais do Presidente da República afirma que “um pequeno empresário chega a ser submetido a 6,8 mil regras distintas de fiscalização”. Quais seriam essas regras? A redução em 90% serão das NRs ou serão também incluídos decretos, portarias, documentos infralegais e instruções normativas? Em suma, quais dispositivos legais serão suprimidos?”**
15. No conjunto das Normas Regulamentadoras há mais de 6.800 linhas de fiscalização passíveis de apuração de infração e autuação. Todas as NRs serão analisadas pela Secretaria de Trabalho, segundo o escopo de simplificação e desburocratização.
16. **“4. Qual o fundamento técnico e legal para a redução em 90% das Normas Regulamentadoras (NRs)?”**

17. Conforme já citado, todo o processo de revisão de NRs está sendo conduzido em ambiente tripartite, com participação efetiva de trabalhadores e empregadores, nos termos do que preceitua as convenções 144 e 155 da OIT, bem como observando os limites regulamentares definidos pela CLT.
18. A Secretaria de Trabalho promoverá a revisão da totalidade das NRs. A revisão tem por diretriz o tripé de simplificação, desburocratização e harmonização, sem deixar de garantir a necessária segurança e saúde do trabalhador, com o intuito de se alcançar um sistema normativo protetivo integral, harmônico e moderno, que reduza o custo Brasil e favoreça a geração de emprego e renda, reduzindo a quantidade de acidentes de trabalho, de modo a garantir proteção e segurança jurídica para todos.
19. **“5. O Secretário Especial de Previdência e Trabalho, o Sr. Rogério Marinho, confirmou que a primeira mudança nas NRs deve ficar pronta no começo de junho. O suposto objetivo é na diminuição dos custos das empresas e gerará mais empregos para o país. Há algum estudo que comprove a afirmação realizada pelo Secretário? Qual fundamento técnico e legal para que restringindo a segurança e saúde dos empregados haverá mais empregos no país? Que qualidade de empregos seriam gerados? Mais empregos precários?”**
20. Como infere-se e informa-se nas questões nº 2 e 4, há medidas que podem e devem ser tomadas para reduzir os custos sem deixar de proteger o trabalhador. Na medida que se reduz os custos, os desperdícios e a burocracia, haverá a geração de riqueza e empregos para o país.
21. **“6. Ainda conforme declarado pelo Secretário Rogério Marinho, “a modernização das NRs faz parte de um processo que tem a integridade física como espinha dorsal, rumo à retomada do crescimento”. O Ministério entende que é possível suprimir as NRs e mesmo assim aumentar a capacidade de proteção da integridade física dos empregados? Ou essa supressão de NRs tem apenas o fito de diminuir custos das empresas sem nenhuma contrapartida aos empregados?”**
22. As Normas Regulamentadoras fazem parte de um arcabouço de proteção à saúde e integridade física dos trabalhadores, sendo seu objetivo finalístico garantir a proteção jurídica do trabalhador, do empregador e do Estado brasileiro. O objetivo maior não é apenas revisar as NRs, mas sim, criar mecanismos de gestão e prevenção para que os acidentes e os adoecimentos em virtude do trabalho não aconteçam.
23. Nesse sentido, nos termos já mencionados anteriormente, reitera-se que a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho e a Secretaria do Trabalho, dialogando e construindo juntamente com trabalhadores e empregadores, tem se esforçado para o aperfeiçoamento das normas, por meio da simplificação e desburocratização, sem perder o foco na segurança e saúde do trabalhador.
24. Nesse contexto, tais medidas trarão maior eficiência ao Estado e maior capacidade de fiscalização, com consequente redução do número de acidentes de trabalho.
25. **“7. O Sr. Rogério Marinho, Secretário Especial de Previdência e Trabalho, também afirmou que as medidas irão “customizar, desburocratizar e simplificar” as NRs. Há algum estudo que comprove tal afirmação? Em caso positivo, quais foram os resultados? Solicitamos cópia integral do estudo em questão.”**
26. Na esteira da simplificação e modernização, pode-se citar a alteração da NR 1, acima mencionada. À norma foram incorporados requisitos para prestação de informações digitais e para digitalização de documentos, que se encontravam presentes na Lei e em instrumentos infralegais esparsos, como a Portaria nº 211, de 12 de abril de 2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.
27. Desde que atendidos os requisitos normativos, todos os documentos previstos em NR podem ser produzidos e armazenados em meio digital, resguardado o acesso amplo e irrestrito à Inspeção do Trabalho e os meios de acesso aos trabalhadores e seus representantes, quando estes forem assim destinados. Esta medida certamente repercutirá num impacto econômico e simplificador na produção e arquivamento de documentos.
28. Objetivando a harmonização, foi acrescido ao texto da NR1 um capítulo sobre capacitação e treinamento em segurança e saúde no trabalho, o que atualmente encontra-se previsto em 232 itens, subitens, alíneas ou incisos de normas regulamentadoras. A introdução deste capítulo possibilita a revogação de 27 dentre estes dispositivos e, na esteira do processo revisional de toda a estrutura normativa, pavimentar o caminho para a adaptação dos demais, quando da reestruturação das outras normas regulamentadoras, observando uma estrutura coerente, harmônica e moderna.
29. Atendendo às exigências da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, foi introduzido item prevendo o tratamento diferenciado ao microempreendedor Individual – MEI, à microempresa – ME e à empresa de pequeno porte – EPP. Sem afastar os requisitos das NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, os dispositivos simplificam as obrigações, eximindo o empreendedor com tratamento diferenciado, cuja atividade seja

caracterizada nos graus de risco 1 e 2, conforme estabelecidos na NR4 – Serviços Especializados de Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, e que não possuam as modalidades de risco mencionadas, de elaborar os referidos programas.

30. Ressalte-se que a simplificação está associada à declaração de informações digitais pelo empreendedor e que a linha de corte estabelecida, de graus de risco 1 e 2, é motivada pela maior probabilidade de inexistência dos referidos riscos. Há ainda que acrescentar quanto ao MEI, que outros filtros, além do estabelecimento das linhas de corte para os graus de risco mencionados, existem, para evitar que sejam caracterizadas nesta modalidade empresarial ocupações com maior grau de risco, como atividade do Comitê Gestor do Simples Nacional, que estabelece quais ocupações, em razão do risco, são permitidas para esta modalidade de empreendedor.
31. Portanto, verifica-se que tais medidas têm o propósito de tornar os normativos mais claros e objetivos, sem se descuidar da segurança e saúde no trabalho.
32. **“8. O texto publicado pelo Sr. Jair Bolsonaro em sua conta no Twitter afirma que a primeira NR a ser revista será a de nº 12 - criada em 8 de junho de 1978 pelo antigo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), tem como objetivo garantir que máquinas e equipamentos sejam seguros para o uso do trabalhador. Quais mudanças serão realizadas na NR 12? Ela terá seu corpo de texto totalmente suprimido ou será modificado? O Ministério entende que a NR supracitada é importante para a proteção da integridade física dos empregados?”**
33. As máquinas e equipamentos representam instrumentos fundamentais no processo de desenvolvimento de qualquer nação desenvolvida ou que pretende promover um crescimento sustentável, sendo, obviamente, uma norma importantíssima para a proteção dos trabalhadores.
34. A NR12 foi integralmente revisada e aprovada por consenso em duas instâncias tripartites, a saber: a Comissão Nacional Tripartite Temática da NR12 e a Comissão Tripartite Paritária Permanente – CTPP.
35. A nova NR 12 se apresenta como um regulamento, disciplinando o que deve ser feito e não o “como ser feito”. O “como deve ser feito” deve ser buscado a partir da apreciação de riscos da máquina, considerando o estado da técnica e o disposto nas normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis.
36. Além disso, as alterações na NR 12 incorporam conceitos antes presentes em notas técnicas, reduzindo a insegurança jurídica de determinadas situações. Por exemplo, acrescenta em seu primeiro capítulo dispositivo que indica que se uma máquina atender a norma técnica europeia harmonizada do tipo C, ela está em conformidade com a NR 12. Ademais, inclui itens para recepcionar os avanços previstos para as máquinas da indústria 4.0 e sistemas robóticos.
37. **“9. Alguma organização sindical foi consultada sobre a suposta modificação nas NRs? Algum tipo de diálogo foi realizado nessa área?”**
38. Como mencionado em diversas respostas, as alterações nas normas regulamentadoras são discutidas e aprovadas com a participação dos trabalhadores, empregadores e governo, por meio da CTPP ou consultas públicas à totalidade da sociedade.
39. **“10. Solicitamos a íntegra do texto publicado pelo Presidente da República, o Sr. Jair Messias Bolsonaro, em sua conta do Twitter.”**
40. Entende-se que essa solicitação deve ser direcionada para a Presidência da República.

III – CONCLUSÃO

Sendo o que se tem a informar, submete-se a proposta de resposta à consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ROMULO MACHADO E SILVA

ASSESSOR

De acordo. Encaminhe-se a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO SILVA DALCOLMO

SECRETÁRIO DO TRABALHO



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Machado e Silva, Assessor(a)**, em 27/06/2019, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Silva Dalcolmo, Secretário(a)**, em 27/06/2019, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2764240** e o código CRC **B3A3A843**.